



Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira
CEP 63.145-000 - Fone/Fax: (88) 3549.1001 - Tarrafas-CE.
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br - Site: www.tarrafas.ce.gov.br
CNPJ (MF): 12.464.301/0001-55 - CGF: 06.920.318-0

LEI Nº. 258/2008

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Fixa os subsídios da Prefeita Municipal, do Vice-Prefeito dos Secretários Municipais, Assessores e Diretores do Município de Tarrafas para a legislatura 2009/2012.

ANTÔNIA SIMIÃO LOPES LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Faço saber, que a CAMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do subsídio mensal da Prefeita Municipal de Tarrafas fica estabelecido em R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), e do Vice-Prefeito no valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, Letra b, combinado com o art. 37, inciso XI e XV.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Tarrafas fica estabelecido em R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) de acordo com o que estabelece a legislação citada no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único – Os Gestores de Fundos Municipais farão jus a uma gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o subsídio estabelecido no art.2º.

Art. 3º - Os Assessores Municipais terão um subsídio de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mensais.

Art. 4º - Os Diretores de Autarquias e Departamentos Municipais terão um subsídio de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mensais.

Art. 5º - Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores Municipais, observados os limites previstos



Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira
CEP 63.145-000 - Fone/Fax: (88) 3549.1001 - Tarrafas-CE.
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br - Site: www.tarrafas.ce.gov.br
CNPJ (MF): 12.464.301/0001-55 - CGF: 06.920.318-0

no § 1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, em 14 de novembro de 2008.


Antonia Simião Lopes Leite
Prefeita Municipal